

III-Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único- Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em ultima instancia á Assembleia Geral.

TÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃO INTERNOS

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 21º - São poderes da FPEFIT:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Presidência
- d) a Diretoria
- e) o Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. Art. 4º, VI da Lei 9.790/99- Leis 13019/14 -13204/15

Parágrafo 2º - A FPEFIT, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, constituída das filiadas e associados, é o Poder máximo da FPEFIT, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada ou associado , que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidente ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal, e em caso de atletas, Professores e pessoas físicas, por si próprio.

Art. 23º - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas entidades e/ou Associações, só podendo representar uma Associação.

Art. 24º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital apregoado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada as filiadas por ofício ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 25º - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- a) o Presidente da FPEFIT
- b) pelo presidente do Conselho Fiscal
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com seus direitos Estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da FPEFIT fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 26.º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas e associados em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das filiadas e associados.

Art. 27.º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **FPEFIT** ou por seu substituto legal, por quem este indicar.

Art. 28.º - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria, ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art. 29.º - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, as filiadas ou associados que estiverem com suas situações regularizadas perante **FPEFIT**.

Art. 30.º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho

Fiscal;

V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados e associados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI - interpretar o Estatuto em última instância.

VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **FPEFIT**, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

IX - decidir sobre filiação ou desfiliação da **FPEFIT** a entidades nacionais e internacionais;

Art. 31.º - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, até mês de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior e bem assim a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Março, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente, e homologar os nomes para comporem a diretoria;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 32.º - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos empatados, o mais idoso.

Parágrafo segundo - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Parágrafo terceiro - As inscrições de chapas deverão preencher os seguintes requisitos:-

- a) inscrevê-la com 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições;
- b) compor com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal;

Art. 33º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados e associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 34º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FPEFIT, qualquer pessoa idônea, maior de 18 (dezoito anos).

Parágrafo primeiro - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FPEFIT:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FPEFIT;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da FPEFIT está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 35º - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FPEFIT o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral, para proceder à nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da FPEFIT se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Art. 36º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FPEFIT, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 1 (hum) membro suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FPEFIT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FPEFIT**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da **FPEFIT**.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 38º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 39º - A Presidência da **FPEFIT** compõe-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma recondução.

Parágrafo Primeiro - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, assumirá o exercício o Vice-Presidente.

Art. 40º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- III - superintender as atividades da **FPEFIT** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI - assinar as Notas Oficiais;
- VII - assinar os diplomas e certificados dos atletas e suas carteiras;
- VIII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da **FPEFIT**;
- IX - assinar os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques;
- X - assinar Contratos e Títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **FPEFIT**;
- XI - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FPEFIT**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

- XII - autorizar os pagamentos da entidade;
- XIII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XIV - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Entidades e/ou Associação, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- XVI - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XVII - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FPEFIT, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVIII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, nomear, empossar e destituir diretores;
- XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FPEFIT;
- XIX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- XX - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;
- XXI - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXII - celebrar acordos, tratados e convenções internacionais;
- XXIII - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FPEFIT, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;
- XXIV - expedir Alvará de Funcionamento às Entidades e/ou Associações que estiverem perfeitamente regularizadas perante FPEFIT.
- XXV - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- XXVI - representar a FPEFIT em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;
- III - comparecer às sessões dos demais órgãos e setores auxiliares.
- IV - relatar as atividades sociais e desportivas da FPEFIT.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 42º - O cargo de diretor é de confiança do Presidente, sendo por ele nomeados e empossados, com mandato igual ao do Presidente, podendo ser destituídos a qualquer momento.

Art. 43º - As funções de diretor na FPEFIT **podem ser acumuladas** com dirigentes de competições e arbitragem e técnicos de suas áreas em competições e eventos.

Art. 44º - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - deliberar sobre a filiação de entidade dirigente, e sobre associados novos, após o parecer das Diretorias Técnica e Administrativa;